



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 15.673

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 13.713, DE 18 DE DEZEMBRO 2015.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, nas modalidades resíduos, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, no Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, incisos VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que condiciona a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico à existência de Plano de Saneamento Básico. CONSIDERANDO o artigo 19 da referida Lei que prevê a possibilidade dos planos de saneamento básico serem específicos para cada serviço. CONSIDERANDO o determinado pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que regulamenta a Lei nº 11.445/2007. CONSIDERANDO as diretrizes para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), sistematizadas pelo Ministério das Cidades através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), em parceria com a Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR), com a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE), com a Secretaria Municipal de Infraestrutura

(SEINF) e com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC) através de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), elaborou o Plano Municipal de Saneamento Básico – nas modalidades: Resíduos, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem nos estritos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. CONSIDERANDO que o referido Plano foi objeto de consultas públicas realizadas entre os anos de 2012 e 2015. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Saneamento Básico do Município de Fortaleza nas modalidades: Resíduos, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem, contendo: I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências detectadas; II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; IV – ações para emergências e contingências; V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. Parágrafo Único: A partir da publicação deste Decreto, a íntegra do Plano de Saneamento Básico mencionado no "caput" deste artigo estará disponível na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA e no site [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br). Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser atualizado e revisto a cada 04 (quatro) anos. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

